PROJETO DE LEI nº 042/2026
Origem: Poder Executivo

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Passa Sete para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 042/2026, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Passa Sete para o exercício financeiro de 2027, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R$ 49.594.999,17 (quarenta e nove milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e dezessete centavos).

Avenida Pinheiro, 1.500 - Centro
Passa Sete/RS - CEP 96908-000
E-mail: prefeitura@passasete.rs.gov.br
Fones: (51) 99988-0754 / (51) 99820-3303

Art. 3º. A estimativa da receita por Categoria Econômica, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS				
Código da Receita	**Especificação**	**Orçamento Fiscal**	**Seguridade Social**	**TOTAL**
RECEITAS CORRENTES		**36.211.824,33**	**16.738.134,72**	**52.949.959,05**
1.1.0.0.0.00.0.0.00	Receita Tributária	2.196.679,42	0,00	2.196.679,42
1.2.0.0.0.00.0.0.00	Receita de Contribuições	43.755,60	1.167.233,78	1.210.989,38
1.3.0.0.0.00.0.0.00	Receita Patrimonial	554.605,86	5.202.000,00	5.756.605,86
1.4.0.0.0.00.0.0.00	Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
1.5.0.0.0.00.0.0.00	Receita de Industriais	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.0.00.0.0.00	Receita de Serviços	237.638,96	0,00	237.638,96
1.7.0.0.0.00.0.0.00	Transferências Correntes	33.138.514,29	10.368.900,94	43.507.415,23
1.9.0.0.0.00.0.0.00	Outras Receitas Correntes	40.630,20	0,00	40.630,20
RECEITAS DE CAPITAL		**364.630,00**	**0,00**	**364.630,00**
2.1.0.0.00.0.0.00	Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.0.0.00	Alienação de Bens	364.630,00	0,00	364.630,00
2.3.0.0.00.0.0.00	Empréstimos Concedidos	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.0.0.00	Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
2.9.0.0.00.0.0.00	Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS		**0,00**	**2.161.050,00**	**2.161.050,00**
7.2.0.0.0.00.0.0.00	Receita de Contribuições	0,00	2.161.050,00	2.161.050,00
7.3.0.0.0.00.0.0.00	Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
7.9.0.0.0.00.0.0.00	Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS		**0,00**	**166.688,00**	**166.688,00**
8.2.0.0.00.0.0.00	Alienação de Bens	0,00	166.688,00	166.688,00
8.3.0.0.00.0.0.00	Empréstimos Concedidos	0,00	0,00	0,00
8.9.0.0.00.0.0.00	Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita		**6.047.327,88**	**0,00**	**6.047.327,88**
T O T A L		**30.529.126,45**	**19.065.872,72**	**49.594.999,17**

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 49.594.999,17 (quarenta e nove milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e dezessete centavos), sendo:

I – No Orçamento Fiscal, em R$ 30.529.126,45 (trinta milhões, quinhentos e vinte e nove mil, cento e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos);

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R$ 19.065.872,72 (dezenove milhões, sessenta e cinco mil, oitocentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos).

Art. 5º. A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

Avenida Pinheiro, 1.500 - Centro
Passa Sete/RS - CEP 96908-000
E-mail: prefeitura@passasete.rs.gov.br
Fones: (51) 99988-0754 / (51) 99820-3303

DESPESAS				
Código da Despesa	**Especificação**	**Orçamento Fiscal**	**Seguridade Social**	**TOTAL**
DESPESAS CORRENTES		**27.641.156,45**	**13.885.713,44**	**41.526.869,89**
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	13.876.683,07	9.022.495,44	22.899.178,51
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	13.764.473,38	4.863.218,00	18.627.691,38
DESPESAS DE CAPITAL		**2.187.970,00**	**553.688,00**	**2.741.658,00**
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos	2.187.970,00	553.688,00	2.741.658,00
4.5.00.00.00.00.00	Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS		**0,00**	**4.626.471,28**	**4.626.471,28**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		**700.000,00**	**0,00**	**700.000,00**
T O T A L		**30.529.126,45**	**19.065.872,72**	**49.594.999,17**

Art. 6º. Integram esta Lei, nos termos do art. 7º, da Lei Municipal nº 2.024/2026, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2027, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III
Da autorização para abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º. Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações;

b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2026 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

III – Ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, mediante Resolução do Conselho Municipal de Previdência - CMP, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de suas próprias dotações.

Avenida Pinheiro, 1.500 - Centro
Passa Sete/RS - CEP 96908-000
E-mail: prefeitura@passasete.rs.gov.br
Fones: (51) 99988-0754 / (51) 99820-3303

Parágrafo único. As autorizações de que trata este artigo abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 8º. Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I, do art. 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I – Dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – Dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 - Juros Sobre a Dívida por Contrato, 22 - Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 - Sentenças Judiciais;

III – Dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado;

IV – Transferências especiais da União;

V – Receitas recebidas para ações de Defesa Civil.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º. A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027.

Art. 10. Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11. O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12. Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos no art. 1º, da Lei Municipal nº 2.024/2026, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027, em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º, da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado pela metodologia acima da linha e resultado nominal apurado pela metodologia abaixo da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 13. O Poder Executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Avenida Pinheiro, 1.500 - Centro
Passa Sete/RS - CEP 96908-000
E-mail: prefeitura@passasete.rs.gov.br
Fones: (51) 99988-0754 / (51) 99820-3303

Art. 14. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ajuste ou instrumento congênere, o Poder Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo, porém, seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2027, vigorando ao longo do exercício financeiro de 2027.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 30 dias do mês de outubro de 2026.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.

Avenida Pinheiro, 1.500 - Centro
Passa Sete/RS - CEP 96908-000
E-mail: prefeitura@passasete.rs.gov.br
Fones: (51) 99988-0754 / (51) 99820-3303

PROJETO DE LEI nº 042/2026
Origem: Poder Executivo

MENSAGEM AO LEGISLATIVO

Colenda Câmara de Vereadores,

Em cumprimento as disposições do art. 165 da Constituição Federal, art. 149 da Constituição Estadual, e art. 84 da Lei Orgânica do Município, o Poder Executivo submete à apreciação de Vossas Excelências, a proposta orçamentária do Município de Passa Sete para o exercício econômico-financeiro de 2027, no montante de R$ 19.065.872,72 (dezenove milhões, sessenta e cinco mil, oitocentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos) para a seguridade social e de R$ 30.529.126,45 (trinta milhões, quinhentos e vinte e nove mil, cento e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos) para os Poderes Executivo e Legislativo.

Destacamos que a proposta orçamentária está amparada nos princípios da legalidade, universalidade, transparência, unidade, exclusividade, anualidade e participação popular e tem sua operacionalidade focada numa visão estratégica de desenvolvimento sustentável, disponibilizando recursos a vários segmentos sociais. Para isso, é fundamental que tenhamos em mente que dos três instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA), o Orçamento Anual é o que efetivamente reflete os programas estabelecidos nos demais instrumentos. É o elemento que materializa a receita e a despesa em projetos e atividades, embora se identifique com programas aos quais está vinculado. Tanto que, após a elaboração do PPA e da LDO, obtivemos noções dos reais anseios da comunidade.

E como é do conhecimento de todos, não existem recursos para satisfazer a totalidade das necessidades e anseios da população. Por isso, cabe aos Gestores dos recursos públicos (Executivo e Legislativo), priorizar ***o que fazer*** e ***o que não fazer*** no rol de necessidades da comunidade e na ótica da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000).

Avenida Pinheiro, 1.500 - Centro
Passa Sete/RS - CEP 96908-000
E-mail: prefeitura@passasete.rs.gov.br
Fones: (51) 99988-0754 / (51) 99820-3303

E mais, é imprescindível o entendimento que as necessidades do Município, para acelerar o desenvolvimento almejado, necessitaria de um aporte de recursos muito maior que o disponibilizado. Entretanto, o ***equilíbrio das contas públicas está atrelado ao desempenho da arrecadação***, de modo que os Poderes Executivo e Legislativo, quando verificarem que a realização da receita não comporta o cumprimento das metas de resultado nominal, ***deverão limitar empenho de despesas***, além de tomarem medidas de combate à evasão e sonegação fiscal. Assim, a realização de qualquer despesa está vinculada à disponibilidade ***orçamentária e financeira***. Consciência dessa realidade é fundamental.

Neste ponto, aliás, estamos cientes que não foi possível contemplar a totalidade das reivindicações da população, vez que a previsão orçamentária limita as ações aos recursos disponíveis, ainda mais sabendo-se que existem aquelas despesas de caráter continuado, que não comportam grandes alterações, como é o caso de gastos com pessoal, material de expediente, combustíveis, manutenção de máquinas e veículos, energia elétrica, água e telefone, entre outros. Porém, a grande maioria das metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2027 (Lei Municipal nº 2.024, de 18/08/2026), estão contempladas na proposta orçamentária ora apresentada, incluindo os demonstrativos e relatórios a que se refere o art. 8º da LDO.

Destacamos, outrossim, que os programas e investimentos propostos não são voltados a uma Secretaria em particular, mas sim a formação de uma base para o desenvolvimento sustentável do Município, o que só será viável se houver, além das atividades normais de manutenção da estrutura funcional e de apoio a todos os setores, investimentos adicionais capazes de criar condições para um desenvolvimento a longo prazo, onde os munícipes possam, direta ou indiretamente, agregar renda às suas atividades.

Esta é a razão de investimentos em diversificação nas atividades de educação, saúde, cultura, meio ambiente, assistência social, agricultura e turismo, entre outras, sem esquecermos a manutenção, conservação e melhoria de estradas, pontes e bueiros, transporte escolar, serviços de saúde, auxílios e ações em propriedades rurais que são a base da nossa economia, pois entendemos que o Município que tem suas propriedades organizadas e fortes, será também um Município forte e desenvolvido.

Destacamos, ainda, que as Receitas próprias do Município, oriundas de impostos, taxas, contribuições e serviços municipais, representam menos de 5,00% (cinco por cento) de todas as receitas previstas para o exercício econômico-financeiro de 2027. Tal fato decorre do pequeno número de edificações na área urbana e o reduzido número de transações imobiliárias realizadas ao longo dos últimos anos, além da pouca expressão econômica das áreas de comér-

Avenida Pinheiro, 1.500 - Centro
Passa Sete/RS - CEP 96908-000
E-mail: prefeitura@passasete.rs.gov.br
Fones: (51) 99988-0754 / (51) 99820-3303

cio, indústria e prestação de serviços. Mesmo assim, os técnicos de controle e de elaboração do orçamento sugerem a continuidade do Programa de Incentivo a emissão de Notas Fiscais, como forma de buscar um acréscimo na formação do índice de retorno do ICMS ao Município, tal como ocorreu em exercícios anteriores, assim como uma eventual revisão da planta de valores dos imóveis que compõe a base de cálculo do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, além de outros tributos e taxas municipais.

Em síntese, para que possamos tornar exequível a Lei Orçamentária ora proposta, é fundamental e imprescindível a participação e o apoio da comunidade e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores nas iniciativas e propostas apresentadas, até porque os líderes políticos tem enorme responsabilidade em seus posicionamentos, os quais refletirão no comportamento e especialmente na autoestima de todos seus liderados, situação que a Administração Municipal de Passa Sete tem procurado *harmonizar*, visando consolidar a base para o desenvolvimento, onde todos tenham uma participação importante no crescimento do nosso Município.

Desta feita, solicitamos que este Projeto de Lei seja analisado e votado o mais breve possível, a fim de que possamos sancioná-lo também o mais breve possível, e, por consequência, colocá-lo em prática já no dia 1º de janeiro de 2027.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 30 dias do mês de outubro de 2026.

Mauricio Afonso Ruoso
Prefeito Municipal

Janaese Roehrs Tomazini
Contadora
CRC/RS nº 103787/O-6

Avenida Pinheiro, 1.500 - Centro
Passa Sete/RS - CEP 96908-000
E-mail: prefeitura@passasete.rs.gov.br
Fones: (51) 99988-0754 / (51) 99820-3303